

**TERMO DE CONTRATO Nº 024/SP-IT/2015.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/SP-IT/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.203.060-2**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
**CONTRATADA:** SENOPAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO:** Contratação de serviços para reforma e construção de passarelas metálicas para pedestres sobre o Córrego Lajeado, nos distritos de Itaim Paulista e Vila Curuçá.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, na SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA, presente de um lado a **SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA**, CNPJ nº 05.579.739/0001-13, na Av. Marechal Tito, Nº 3.012, Jd. Miragaia – Itaim Paulista – SP – CEP 08115-00, neste ato, representada pelo Senhor Sr. **MIGUEL ÂNGELO GIANETTI**, Subprefeito, ora denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **SENOPAV – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP** sediada no Largo do Paissandu, 72 – CJ 18 – Centro – São Paulo/SP – CEP 01034-010 – Email: [senopav.construcao@gmail.com](mailto:senopav.construcao@gmail.com) inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.402.0001-20, neste ato representada pelo Senhor JOÃO PAULO RODRIGUES, RG nº 48.394.601-1, CPF nº 426.846.188-44, residente à Rua Jaguaribe, 611 – Vila Buarque – São Paulo/SP - CEP: 01224-001, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, nº 46.662/05, nº 47.014/2006 e nº 50.605/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Decretos Federais nº. 3.555/2000 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes do edital de Tomada de Preço nº 006/SP-IT/2014 e deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste ajuste a contratação de serviços para reforma e construção de passarelas metálicas para pedestres sobre o Córrego Lajeado, nos distritos de Itaim Paulista e Vila Curuçá, de acordo com as especificações técnicas constantes no ANEXO I e o detalhamento constante no ANEXO XVII, obrigando-se a contratada a executá-los nos moldes do constante na Tomada de Preço nº 006/SP-IT/2014.

**1.2.** Fica também fazendo parte deste Contrato, a Ordem de Início e mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PRAZO**

**2.1.** O prazo total deste Contrato é de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Início, e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de Serviços, prorrogável nos termos da legislação. O prazo máximo de execução poderá ser alterado para 60 dias corridos, desde que comprovada viabilidade técnica e qualidade da obra.

**2.2.** A Ordem de Início terá como objeto atender todas as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 443.700,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

**3.2.** No preço supra, estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

**3.3.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerará a dotação 98.12.15.451.3022.3.352.4.4.90.51.00-08 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho 59101/2015 e dotações próprias do próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preços.

**4.1.2.** Se o prazo de execução do Contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços serão reajustados, obedecidas às disposições do Decreto no 25.236, de 29 de dezembro de 1987, Decreto nº 48.971 de 27 de novembro de 2007, e Portarias nº SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, e demais normas complementares.

**4.1.2.1.** Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data base o Io da Tabela de Custos Unitários utilizada neste procedimento licitatório, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após a data-limite para apresentação das propostas.

**4.3.** As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**4.4.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA serão efetuados, após decursos dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, que deverão conter as assinaturas do servidor responsável pela fiscalização do serviço, do representante da CONTRATADA e do Titular da Unidade Orçamentária, devendo ainda estar devidamente instruída com a documentação necessária a sua verificação, sendo:

**5.1.1.** Relatórios de medição dos serviços, que deverão ser previamente definidos entre a CONTRATADA e as áreas técnicas competentes da SP-IT, a descrição dos diversos serviços, com seus respectivos quantitativos então executados, e subtotais, conforme cronograma físico-financeiro devidamente totalizadas e assinaladas com a anuência do representante da CONTRATADA.

**5.2.** A contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

**5.2.1.** Consideram-se serviços efetivamente realizados, aqueles descontados as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Contratante por motivos imputáveis à contratada.

**5.4.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela objeto do contrato.

**5.5.** Na hipótese da Empresa Contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**5.6.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.7.** A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados;

**5.7.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03, Decreto nº 50.896/09 e Decreto nº 51.357/10, Portarias da Secretaria Finanças e demais legislação em vigor.

**5.7.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/88, e do Decreto nº 3.000/99 e demais legislação em vigor.

**5.7.3.** As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/09 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

**5.8.** A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como, por erros ou omissões.

**5.9.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, nos prazos estipulados na Portaria SMSP 032/14, e outros que venham a ser exigidos em Lei, exceto aquele(s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o(s) desobrigue de sua apresentação:

**5.9.1.** Requerimento de pagamento da medição;

**5.9.2.** Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);

**5.9.3.** Cópia do contrato e seus termos aditivos, caso houver;

**5.9.4.** Cópia da Nota de Empenho correspondente;

**5.9.5.** Cópia da requisição de execução de obras (Ordem de Início);

**5.9.6.** Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);

**5.9.7.** Certidão de Regularidade do FGTS;

- 5.9.8.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros–INSS;
- 5.9.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.9.10.** Certidão Negativa de Débito referentes aos tributos mobiliários de São Paulo;
- 5.9.10.1.** Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte mobiliário e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;
- 5.10.** A não apresentação das comprovações elencadas no subitem 5.9 assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, com exceção dos subitens 5.9.7 a 5.9.10, que neste caso a CONTRATANTE deverá analisar a hipótese de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.
- 5.11.** A realização dos ajustes mencionados no item 5.9 não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- 5.12.** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil.
- 5.13.** Será concedida compensação financeira, conforme Portaria nº 05/SF/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.13.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida neste item dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 5.13.2.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.14.** Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.15.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 5.16.** A Fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, na Ordem de Início dos Serviços.
- 5.17.** O fato de existir fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade e obrigação de observar rigorosamente todo o projeto executivo e o memorial descritivo, respeitando e observando as boas normas técnicas aplicáveis a cada caso específico, respondendo sempre tecnicamente por todo o conjunto do projeto executivo e da execução da obra sob sua inteira responsabilidade, mesmo quando se tratar de itens já executados, medidos, respectivamente atestados e pagos.
- 5.18.** No processo de medição final a CONTRATADA deverá anexar cópia do Termo de Recebimento Provisório, cuja via original deverá ser juntada no Processo Administrativo que deu origem à contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Dada a Ordem de Início, ficam valendo todas as determinações estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.
- 6.2.** A CONTRATADA promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais, materiais e ambientais causados à CONTRATANTE ou a terceiros no período da execução da obra ora licitada, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.
- 6.3.** A CONTRATADA é responsável pela segurança no local objeto dos trabalhos, devendo manter vigilância permanente sobre o mesmo, para garantia do pessoal, bens, materiais, equipamentos, máquinas e viaturas, até o encerramento do Contrato e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, além do dever de obrigatoriamente usar uniformes da Contratada durante o período de permanência na obra, com a identificação da mesma, e crachá pessoal afixado em lugar visível.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá arcar com os todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.6.** A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**6.7.** A CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente quitada e registrada no CREA/CAU/SP, assinada pelo responsável técnico pela execução do serviço, bem como arcar com a ART/RRT do responsável técnico pelo desenvolvimento do projeto, a serem registradas no CREA/CAU e oportunamente fornecidas à Fiscalização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE deverá acompanhar a execução do contrato através do responsável técnico designado na ordem de início.

**7.3.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, observado o cronograma físico financeiro.

**7.4.** Exercer a fiscalização do serviço quando for o caso.

**7.6.** Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O referido Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/SP-IT/2014 e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**8.2.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros, mesmo que por acidente involuntário ou caso fortuito, durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor;

**8.3.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

**9.1** As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**9.2.1.** Multa por dia de atraso, referente ao início dos serviços estabelecidos no item 1 - Do Prazo de II - Disposições Específicas: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato, com as conseqüências daí advindas;

**9.2.2.** Multa por dia de atraso, referente ao término dos serviços estabelecidos no item 1 - Do Prazo de II - Disposições Específicas: 0,5% (zero virgula cinco cento) sobre o valor contratual;

**9.2.3.** Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência.

**9.2.4.** Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição: 3% (três inteiros por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência.

**9.2.5.** Multa por não atendimento a determinação da fiscalização ou por descumprimento de cláusula contratual: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual.

**9.2.6.** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual no caso de impossibilidade da adjudicatária em assinar o contrato, por força da não comprovação de situação regular, inclusive no que se refere a não exclusão de seu registro no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, ou a não retirada na Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

**9.2.7.** Multa pela inexecução parcial do Contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual;

**9.2.8.** Multa pela inexecução total do Contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

**9.2.9.** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do

Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e no art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 48.197/07.

**9.2.10.** Constatado o descumprimento das exigências de controle ambiental, quanto a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa e produtos de empreendimentos minerários de procedência legal, previstas nos Decretos nº 46.380/05, nº 48.184/07 e nº 48.325/07, respectivamente, aplicar-se-ão as penalidades estabelecidas nas citadas normas.

**9.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**9.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

**9.5.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

**9.6.** As licitantes e a Contratada estarão ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.7.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

**9.8.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**9.9.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da contratada serão ressarcidos à PMSP no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

**10.1.** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar em parte as obrigações assumidas, exceto quando previamente autorizado por escrito pela Administração.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

**10.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a contratada reconhece, neste ato, os direitos da Subprefeitura Itaim Paulista, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** A contratada se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** No caso de supressões, os materiais adquiridos pela Contratada e postos no local de execução dos serviços serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

**11.3.** A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela contratada quando da expedição da respectiva autorização.

**11.3.1.** A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**12.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato poderá ensejar, a critério da Contratante, suspensão ou rescisão do ajuste.

**12.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA**

**13.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 22.185,00 (vinte e dois mil cento e oitenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor integral do Contrato, representada por fiança bancária.

**13.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

**13.2.1.** Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

**13.3.** Para requerer a devolução da caução, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

**13.4.** O reforço e/ou a regularização da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**13.4.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

**13.5.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

**13.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 11.3 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**14.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**14.2.** A Unidade responsável pela fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura dos Termos de Recebimento.

**14.3.** O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias, da comunicação escrita da CONTRATADA.

**14.4.** O objeto será recebido definitivamente, por Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, nos termos do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

**14.5.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS CONDIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**15.2.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

**15.2.1.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Administração.

**15.2.2.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**15.2.3.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

**15.2.5.** Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

**15.2.6.** Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

- 15.2.7.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 15.2.8.** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei 8.666/93.
- 15.3.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública da Tomada de Preços, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 15.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 15.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.6.** A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.7.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 17 de julho de 2015

**ENGº MIGUEL ÂNGELO GIANETTI**  
Subprefeito do Itaim Paulista

**SENOPAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**1** \_\_\_\_\_

**RG.** \_\_\_\_\_

**2** \_\_\_\_\_

**RG.** \_\_\_\_\_